

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 22.03.13 - Osseuse.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>029</u> , Liv. <u>02</u> , Fls. <u>69^v</u> Em <u>27/02/13</u> . às <u>15:00</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO - PSD e
Vereador ODORICO CARDOSO FERREIRA NETO-PT

PROJETO DE LEI N.º 006/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.337, de 21 de fevereiro de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 4º, da Lei Municipal, em epígrafe, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo Único - O portador da Carteira de Doador de Sangue, devidamente qualificado, terá o direito de 50% (cinquenta por cento) de descontos no pagamento de ingressos a eventos festivos, culturais, estabelecimentos de espetáculo circense e cinematográfico, bem como, clubes recreativos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 26 de fevereiro de 2013.

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Consideramos como salutar a iniciativa de conscientizar as pessoas, sobre a necessidade e a importância de doar de sangue, para dar suporte ao atendimento de pacientes, na condição de tratamento de emergência, e a Lei referida cria um mecanismo importante, sobre o atendimento preferencial para doadores. Nosso intuito é justamente ampliar o benefício, como forma de incentivar ainda mais a doação voluntária, visando sustentabilidade, do nosso Banco de Sangue.

Já que o doador vai ser identificado com uma carteirinha, porque não lhe conceder o benefício de cinquenta por cento no pagamento de ingressos a eventos festivos, culturais e outros, o que seria justo e altamente meritório, àquelas pessoas que se dispõem a fazer a doação voluntária, para beneficiar um paciente em tratamento.

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)

Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT

1º Secretário

LEI N.º 3.337/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Projeto de Lei n.º 051/2012, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Barra do Garças.

§ 1º A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam a coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

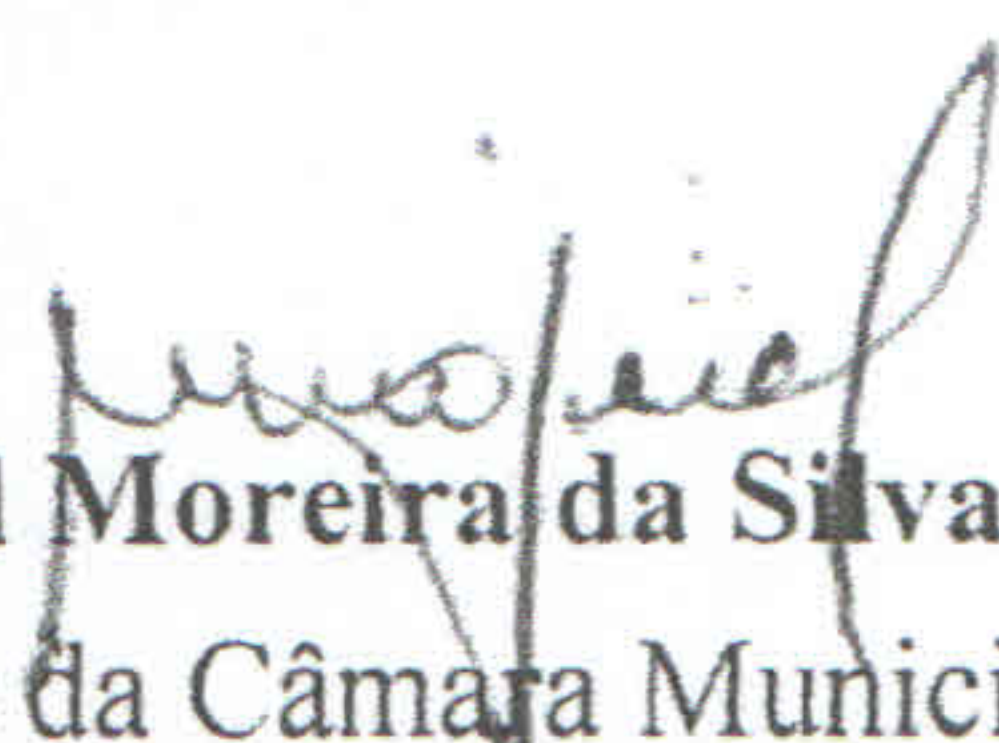
Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças obrigada a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7º As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, em 21 de fevereiro de 2013.


Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Odorico Ferreira Cardoso Neto
1º Secretário

PARECER Nº 029/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2013, de 26 de fevereiro de 2013, de autoria dos vereadores, Dr. Geralmino Alves R. Neto – PSD e Odorico Ferreira Cardoso - PT, que “Altera a Lei Municipal nº 3.337/13 de 21 de fevereiro de 2013”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da importância de se conceder aos doadores de sangue, mais esse benefício.

Já o projeto concede ao portador da Carteira de Doador de Sangue, desconto de 50% nos ingressos de eventos festivos, culturais, estabelecimentos de espetáculo circense e cinematográfico, bem como, clubes recreativos.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

Também não se encontra a matéria dentre aquelas de competência exclusiva do alcaide.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Ademais, diz a Constituição da República que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde (art. 23, II)

Assim não observamos impedimento a regular tramitação do referido projeto, o qual, cumpre salientar, dada sua importância e relevante caráter social, já vigora em outros locais, inclusive a nível estadual no Estado do Paraná, Lei Estadual 13.964/2002,

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de fevereiro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12, 03, 13
C3000000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/13 de autoria dos vereadores: GERLMINO ALVES R. NETO E ODORICO FERREIRA C. NETO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 03 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 06/13 - Geralmino Alves R. Neto e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✗		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✗		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✗		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✗		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✗		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✗		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✗		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✗		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✗		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 12.03.13 - Csausa.